

Artigo 4º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Junior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.336, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. ao cargo que especifica e dá outras providências LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 29-73, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência 20, do QSS-PP-III, lotado no Instituto Butantã da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde, de que é titular o Dr. Bruno Soerensen Cardozo.

Artigo 2º — O cargo referido no artigo anterior fica com a denominação alterada para Pesquisador Científico, conforme determina a Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 3º — O título do funcionário referido no artigo 1º será apostilado para declarar a nova denominação e o novo regime de trabalho do cargo.

Artigo 4º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Junior — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.337, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os professores secundários e os do ensino isolado, História, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no VII Simpósio Nacional da Associação Nacional dos Professores Universitários de História, a realizar-se no período de 2 a 8 de setembro de 1973, em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Artigo 2º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados atender as preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.338, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Dispõe sobre dispensa de ponto de dentistas servidores públicos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na Jornada Odontológica Internacional, a realizar-se em São Carlos, neste Estado, no período de 17 a 23 de setembro de 1973.

Artigo 2º — Para a obtenção de vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.339, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Revigora os Decretos ns. 438, de 6 de outubro de 1972 e 1493, de 27 de abril de 1973, que doaram, respectivamente, veículos usados à Sociedade Educacional e Assistencial "Lar Ortega Josué", de Catanduva e à Prefeitura Municipal de Gália LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam revigorados os Decretos ns. 438, de 6 de outubro de 1972 e 1.493, de 27 de abril de 1973, que doaram, respectivamente, os veículos, abaixo discriminados, à Sociedade Educacional e Assistencial "Lar Ortega Josué", de Catanduva e à Prefeitura Municipal de Gália:

GG-323/70 — Volkswagen, Sedan, ano 1959, motor B-6802, pertencente à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

GG-901/73 — Camioneta Pick-up-Ford, ano 1958, motor F-10AS85BX — 15.923 — chassis F-10AS85BX — 15.923, PI. PC-64, pertencente à Secretaria da Saúde — Divisão de Transportes.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Junior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde.

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.340, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 1.336.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 03  
Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES . . . . .			1.336.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio . . . . .		1.336.000	
3.1.2.0	Material de Consumo . . . . .	1.336.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01  
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS Código: 01.61.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES . . . . .			98.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio . . . . .		98.000	
3.1.2.0	Material de Consumo . . . . .	98.000		

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA Código: 01  
Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES . . . . .			1.238.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio . . . . .		1.238.000	
3.1.2.0	Material de Consumo . . . . .	1.238.000		

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito de Cr\$ 1.336.000,00, destina-se a atender as necessidades do Tribunal de Justiça, com relação as comemorações do 1.º Centenário da instalação do mesmo Tribunal, bem como também o crescimento dos serviços em virtude da instalação de novas Varas Distritais e de novos serviços previstos na Resolução n.º 1, de 29 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida, pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL	Q.E.
03 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA Administração Direta		
03.01 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa . . . . .	1.336.000	1.336.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1973

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Roeca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 31 de agosto de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO Nº 2.341, DE 31 DE AGOSTO DE 1973**

Aprva alterações no Decreto n.º 994, de 24 de janeiro de 1973 que dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973, para a Secretaria dos Transportes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada na importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, da Secretaria dos Transportes aprovada pelo Decreto n.º 994, de 24 de janeiro de 1973, conforme discriminação abaixo:

**DISPÊNDIOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CATEGORIA ECONÔMICA		Elemento Econômico	Categoria Econômica
Código	Especificação	Cr\$	Sub-Categoria Econômica Cr\$
<b>Reduz:</b>			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		900.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		900.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas . . . . .	900.000,00	
<b>Suplementa:</b>			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		900.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital		900.000,00
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações . . . . .	900.000,00	